

## LEI Nº 1.807, DE 1º DE MARÇO DE 2001.

***Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar transporte de estudantes de curso técnico e de curso superior, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o transporte de estudantes de Curso Técnico e de Curso Superior.

**Parágrafo único** - O subsídio oferecido a cada estudante será de 50% (cinquenta por cento) do valor licitado pelo Município.

**Art. 2º** - Serão beneficiados pela presente Lei os estudantes matriculados em curso técnico ou em escola de nível superior, que sejam residentes e domiciliados em Paraisópolis.

**Art. 3º** - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado, no presente exercício, a pagar o subsídio previsto no artigo 1º, a partir de 1º de Fevereiro de 2001.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 1º de Março de 2001.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal